



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E ORÇAMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO COM AÇÕES VOLTADAS AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS-SE.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jussivania Santana de Jesus

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação de uma consultoria jurídica especializada para o município de Simão Dias se justifica pelos desafios na aplicação prática das disposições da Lei nº 14.133/2021. A Nova Lei de Licitações e Contratos demanda uma compreensão técnica aprofundada e a execução adequada dos procedimentos administrativos e licitatórios, de forma a garantir a segurança jurídica, a eficiência e a conformidade com os normativos legais. Esse suporte especializado é indispensável para orientar a equipe municipal, que desempenha um papel estratégico na gestão das contratações públicas.

A consultoria prestará suporte técnico contínuo na elaboração de documentos da fase interna das licitações, como Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares, além de emitir pareceres jurídicos que assegurem a legalidade dos atos administrativos. Para facilitar a dinâmica de trabalho, o serviço incluirá a disponibilidade de canais ágeis, como telefone e e-mail, para esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a execução das atividades. Outro ponto crítico é o assessoramento no planejamento anual de contratações, conforme disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige uma articulação eficiente entre as demandas do município e os processos de licitação.

A consultoria também contribuirá para a padronização de fluxos administrativos e a adequação de comportamentos, promovendo maior governança e regularidade nos processos internos. Essa padronização será essencial para evitar falhas que possam comprometer a execução das políticas públicas. A ausência de suporte jurídico especializado pode resultar em inconsistências procedimentais, atrasos em licitações e possíveis questionamentos jurídicos que comprometeriam o interesse público.

Portanto, a contratação da consultoria jurídica não é apenas necessária, mas estratégica, para assegurar o cumprimento pleno das disposições legais, promover o desenvolvimento técnico da equipe municipal e garantir maior eficiência e segurança nos processos de contratações públicas do município.

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar enquadram-se como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caracterizados pela exigência de conhecimento técnico aprofundado e expertise em consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo. Trata-se de uma atividade que requer conhecimento específico e técnico em legislação pertinente, demandando a contratação de um profissional ou empresa com elevada qualificação e reputação. A peculiaridade do serviço reside na necessidade de confiança entre a Administração e o contratado, fator essencial para a segurança jurídica dos atos administrativos e a boa gestão das contratações públicas.

Por sua natureza especializada e intelectual, esses serviços não se prestam à comparação objetiva entre potenciais fornecedores. A escolha de um profissional ou empresa para atuar nessa área envolve não apenas a análise técnica, mas também a verificação de confiabilidade, reputação e adequação às necessidades específicas do município. O relacionamento de confiança requerido não pode ser estabelecido por critérios meramente objetivos, mas sim por análise detalhada e histórica do futuro contratado, considerando sua atuação na região e sua compatibilidade com a filosofia de trabalho da atual gestão. Assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação mostra-se perfeitamente aplicável, em conformidade com a legislação vigente.

Os serviços deverão ser prestados por um advogado integrante do quadro associativo da empresa contratada, com atendimento presencial no município em dias fixos, no mínimo duas vezes por semana, além de estar disponível para atendimentos extras e urgentes, conforme necessidade previamente agendada. Nos demais dias, o suporte deverá ser prestado remotamente, com disponibilidade para consultas via telefone, e-mail ou outro meio de comunicação acessível, assegurando atendimento contínuo. O contratado também deverá disponibilizar a estrutura completa do escritório para atender as demandas da Administração, garantindo agilidade e eficiência na prestação dos serviços. Essa abordagem mista, que combina presença física e suporte remoto, busca atender plenamente as necessidades da contratante e garantir a excelência nos serviços prestados.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pelo SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E ORÇAMENTO, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
------	------------------------	---------	-------

Boleiros



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

1	1. CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, complementando soa seguinte. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: 1.1 Acompanhamento e aperfeiçoamento da equipe na aplicação da Lei 14.133/2021, com a orientação na elaboração dos documentos componentes da fase interna da licitação, objetivando o aperfeiçoamento técnico dos servidores elencados pela administração. 1.2. Consultoria abrange a emissão de pareceres jurídicos acerca de assuntos relacionados aos Processos Licitatórios, bem como a retirada de dúvida diversas dos servidores do Município – que porventura surgirem, por meio de e-mail, ou pelo telefone da equipe do Escritório, a fim de conferir a legalidade dos atos administrativos. 1.3. Aperfeiçoar as práticas adotada pelas Secretarias Municipais vinculadas ao Município de Simão Dias, com adequação de comportamento que padronizam a atuação e possibilite a regulação do fluxo administrativo para a correta aplicação da NLLC, em estrita obediência às Leis, regulamentos e normas que regem a seara administrativa. 1.4. Consultoria voltada ao assessoramento, juntamente com a Secretarias competentes para o ato do Município de Simão Dias, Sergipe, do planejamento anual de contratações, em compasso com o que determina o art. 12, inciso VII, da NLLC.	MÊS	12
---	--	-----	----

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento de serviços relacionados a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO COM AÇÕES VOLTADAS AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS-SE.**

Beltrão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação. Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de **ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL** como ora requer a SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E ORÇAMENTO por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na **notória especialização** e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado na execução de convênios e outros instrumentos firmados em favor dessa municipalidade.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição e justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a **CONTRATAÇÃO DIRETA** e, consequentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após consolidação dos dados, se buscou junto ao **PROFISSIONAL** e ou **EMPRESA ESPECIALIZADA**, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, como notas fiscais de contratações anteriores, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de **NOTAS FISCAIS** de outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela **ASSESSORIA E CONSULTORIA** do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do **VALOR** previsto no **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA** que deu origem ao presente estudo, se conclui **SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL** para o problema exposto em **DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO COM AÇÕES VOLTADAS AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS-SE**, utilizando para tanto de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução definida no presente processo se dá com a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO COM AÇÕES VOLTADAS AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS-SE**, promovendo a **CONTRATAÇÃO DIRETA** com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

7. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS EM PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	1. CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, complementando soa seguinte. Descrição dos serviços: 1.1 Acompanhamento e aperfeiçoamento da equipe na aplicação da Lei 14.133/2021, com a orientação na elaboração dos documentos componentes da fase interna da licitação, objetivando o aperfeiçoamento técnico dos servidores elencados pela administração. 1.2. Consultoria abrange a emissão de pareceres jurídicos acerca de assuntos relacionados aos Processos Licitatórios, bem como a retirada de dúvida diversas dos servidores do Município – que porventura surgirem, por meio de e-mail, ou pelo telefone da equipe do Escritório, a fim de conferir a legalidade dos atos administrativos. 1.3. Aperfeiçoar as práticas adotada pelas Secretarias Municipais vinculadas ao Município de Simão Dias, com adequação de comportamento que padronizam a atuação e possibilite a regulação do fluxo administrativo para a correta aplicação da NLLC, em estrita obediência às Leis, regulamentos e normas que regem a scara administrativa. 1.4. Consultoria voltada ao assessoramento, juntamente com a Secretárias competentes para o ato do Município de Simão Dias, Sergipe, do planejamento anual de contratações, em compasso com o que determina o art. 12, inciso VII, da NLLC.	MÊS	12	13.000,00	156.000,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo da contratação é de **RS 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais).

Rafael



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Considerando os termos do Art. 72, III c/c Art. 23, §4º, foi utilizado, como método para obtenção do preço do objeto em questão, **a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em nome do profissional e/ou empresa especializada de interesse municipal.** Baseado nos preços contratados por outros órgãos percebe-se que o valor cobrado mensalmente para os serviços propostos e de interesse municipal encontra-se perfeitamente enquadrado àquilo que é praticado no âmbito da Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

NÃO SE APLICA.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**,

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de consultoria jurídica especializada trará diversos benefícios para o município de Simão Dias, promovendo maior eficiência, segurança jurídica e governança nos processos administrativos e licitatórios. Um dos principais resultados esperados é o aperfeiçoamento técnico da equipe municipal, que será orientada na aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, garantindo conformidade legal e reduzindo riscos de questionamentos jurídicos.

Além disso, a consultoria contribuirá para a elaboração de documentos técnicos, como Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares, com maior precisão e qualidade, assegurando que cada etapa do processo de contratação pública esteja alinhada às melhores práticas. A emissão de pareceres jurídicos especializados garantirá suporte decisivo em situações complexas, conferindo segurança às decisões administrativas e aumentando a confiança nos atos públicos.

Outro benefício relevante é a padronização de fluxos administrativos, que resultará em processos mais claros, organizados e eficientes, reduzindo a possibilidade de erros e inconsistências. A consultoria também auxiliará na elaboração do Plano Anual de Contratações, promovendo o alinhamento estratégico das demandas das secretarias municipais, o que contribuirá para uma gestão mais racional e eficiente dos recursos públicos.

Com a disponibilidade de atendimento presencial e remoto, o município terá acesso a suporte técnico contínuo, garantindo agilidade na resolução de dúvidas e problemas que possam surgir no dia a dia. Esse suporte contribuirá diretamente para a melhoria na tomada de decisões administrativas, assegurando maior transparência e eficiência nas contratações públicas.

Por fim, a contratação proporcionará uma governança mais robusta, fortalecendo a capacidade do município de realizar contratações públicas com responsabilidade e eficiência, promovendo o interesse público e assegurando que os recursos sejam aplicados de forma adequada e estratégica.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Adm



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

O processo estando homologado (ratificado) e o(s) **contrato(s) assinado(s)** seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A pretensa contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Simão Dias (SE), 13 de janeiro de 2025.


JUSSIVANIA SANTANA DE JESUS
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS